



PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº.195/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2019

PUB. 08
DIU-NTU

Via do Jurídico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE NUTRIÇÃO (FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS) VISANDO ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECIAIS CADASTRADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TECNOVIDA COMERCIAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

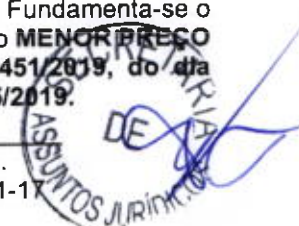
O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, com sede à Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape I, CEP: 53441-600, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pela Secretária de Saúde nomeada através da Portaria nº 004/2017, Sra. **Fabiana Damo Bernart**, brasileira, divorciada, odontóloga, inscrita no CRO-PE sob o nº PE-CD-9160, portadora Cédula de Identidade nº 7.032.504 SDS/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 059.682.224-33, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: TECNOVIDA COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.884.446/0001-99, com sede na Rua Pereira Coutinho Filho, 727, Iputinga, Recife/PE, CEP: 50680-180, neste ato representada por seus administradores, Sr. **Marcelo Lopes de Amorim**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 424.8731 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 818.959.254-87, residente e domiciliado na Rua Guedes Pereira, 149, apto. 2002, Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52060-150, Sra. **Maria do Céu Amorim Barros da Costa**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 1.633.699 SSP/PE e inscrita no CPF/MF nº 321.525.074-87, residente e domiciliada na Rua Guedes Pereira, 149, apto. 1101, Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52060-150 e Sr. **Marco Antônio de Amorim**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 2.438.850 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 354.202.784-72, residente e domiciliado na Rua Laurindo Coelho, 245, apto. 2201, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52060-340, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo nº 067/2019, Pregão Eletrônico nº 027/2019, da Ata de Registro de Preços nº. 0712019** publicada e da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Conforme **Portaria nº. 264/2019 da Secretaria de Saúde do Município**, devidamente assinada por sua Secretária, a Sra. **Fabiana Damo Bernart**, nomeia o Servidor **Bruno Cavalcanti de Oliveira**, matrícula 60.859, portador do Rg nº. 6.900.241 e CPF nº. 050.607.154-50, lotado na Superintendência do Centro de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria de Saúde, como Fiscal do presente Contrato, nos termos do Art. 67 §2º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147** de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555** de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666** de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão eletrônico** do tipo **MEHOR PREÇO POR ITEM**, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº. 451/2019, do dia 23/04/2019, Portaria nº 568/2019, do dia 28/05/2019, Portaria nº 569/2019, do dia 28/05/2019.**





PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho contínuo, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2019, com todos os seus anexos;
- b) Ata de Registro de Preços nº. 071/2019;
- c) A solicitação da Secretaria de Saúde para lavratura deste instrumento contratual, exarada no Ofício nº 1726/2019 – SAF/GAB/SMS, juntamente com seus respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE NUTRIÇÃO (FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS) VISANDO ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECIAIS CADASTRADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o termo de referência do **Processo nº. 067/2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com o objeto deste contrato, mediante emissão de nota de empenho, estão a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

**Secretaria de Saúde
Fundo Municipal de Saúde**

Nota de Empenho nº 2019-00001465

Atividade: 4510 – Desenvolvimento da Política de Assistência Farmacêutica

Elemento: 3390.30 – Material de Consumo

Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Valor Empenhado: R\$ 230.932,00 (duzentos e trinta mil novecentos e trinta e dois reais)

4.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho do saldo restante do valor do contrato quando da abertura do exercício 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor deste contrato é de **R\$ 2.154.640,00 (dois milhões cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais)**, conforme tabela descritiva abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QTD.	VALORES (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Fórmula infantil hipoalergênica em pó, a base de proteína extensamente hidrolisada do soro do leite, adicionada de LCPUFAS (DHA e ARA), isento de lactose, sacarose e glúten. indicado a lactentes e crianças alérgicas à proteínas do leite de vaca e/ou soja, com até 1 (um) ano de idade	Pregomin Pepti	g	2.000.000	0,21	420.000,00
02	Fórmula pediátrica nutricionalmente completo, hipercalórica padrão, para nutrição oral ou enteral em pó, isenta de lactose e glúten - fortini®	Fortini Pó Neutro	g	3.000.000	0,16	480.000,00





PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

03	Fórmula infantil em pó, para lactentes e crianças de primeira infância (até 12 meses de idade) com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e/ou absorção de nutrientes. com 100% aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos, DHA, ARA, TCM, nucleotídeos, isento de proteína láctea, sacarose, lactose, glúten, soja e ingrediente de origem animal, de acordo com DRIS e RDCS da ANVISA.	Neocate LCP	g	800.000	0,32	256.000,00
04	Dieta em pó, a base de aminoácidos, hipoalergênica, 1 kcal/ml, isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Fontes de proteína aminoácidos livres; e carboidratos, maltodextrina. Indicada para crianças entre 1 e 10 anos de idade, intolerantes ou alérgicas à lactose	Neo Advance	g	700.000	0,41	287.000,00
11	Alimento para dieta enteral ou oral - fórmula infantil, em pó, nutricionalmente completa para alimentação oral ou enteral, para criança de 0 a 3 anos com cardiopatias, déficit pondero-estatural, presença de LCPUFAS, nucleotídeos e prebióticos (GOS,FOS), isento de glúten e sacarose, em embalagem adequada ao produto conforme legislação vigente, com densidade calórica de 1 kcal/ML	Infatrini Pó	g	200.000	0,38	76.000,00
14	Fórmula infantil em pó para lactentes até 6 meses de vida, com proteínas lácteas e prebióticos DHA e ARA, isenta de glúten e sacarose	Aptamil Premium	g	1.000.000	0,04	40.000,00
16	Fórmula infantil de seguimento em pó, para lactentes a partir dos 10 meses de vida, com proteínas lácteas e prebióticos DHA e ARA, isenta de glúten e sacarose	Aptamil Premium	g	800.000	0,04	32.000,00
18	Formula infantil em pó, para lactentes até 1 ano de vida, à base de proteína láctea	Aptamil Pepti	g	1.500.000	0,15	225.000,00





PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

	extensamente hidrolisada (80-90% peptídeos e 10-20% aminoácidos livres) e prebióticos DHA, ARA. E nucleotídeos. Isenta de glúten e sacarose					
20	Alimento em pó para o manejo dietético de crianças entre 1 e 8 anos de idade, em dietas com restrição de fenilalanina	PKU Nutri 2 Concent Raded	g	120.000	1,40	168.000,00
21	Alimento em pó para o manejo dietético de indivíduos a partir dos 9 anos de idade, em dietas com restrição de fenilalanina	PKU Nutri 3 Concent Raded	g	120.000	1,43	171.600,00
VALOR TOTAL:						2.154.640,00

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os bens contratados deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da comunicação digital ou via fax, com a cópia da respectiva Nota de Empenho, na **Central de Abastecimento Farmacêutica do Paulista**, localizado na **Rua Abílio Muniz de Andrade, nº111 A, Janga– Paulista/PE**, fone: (81) 3437-9972, no horário das **8:00h às 14:00 horas**, em dias úteis, mediante prévio agendamento telefônico.

6.2 Qualquer alteração do endereço de entrega dos insumos ou do contato para o agendamento será previamente informado formalmente aos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO ENTREGA E ACEITE DOS PRODUTOS

7.1. A entrega será parcela, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde do Paulista e/ou com os empenhos emitidos;

7.2 O recebimento provisório, conforme dispõe o **inciso II, letra “a” e “b” do Art. 73 da Lei 8.666/1993**, será em até **10 (dez) dias** para efeito de verificação de conformidade com a especificação do termo de referência do **Processo nº 067/2019**.

7.3. O recebimento definitivo será em até **05 (cinco) dias** após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento de cada compra será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento do material especificado neste contrato, devidamente atestada no seu recebimento.

8.2 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as condições e especificações constantes no termo de referência do **Processo nº 067/2019**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Fiscalização/Gestão deste contrato ficará a cargo do Gestor, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com **Art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993**.

9.2 À **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.3 A supervisão dos trabalhos por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

10.1 O contrato terá a sua vigência fixada em **12 (doze) meses**, contados de **30 de dezembro de 2019 a 29 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado, na hipótese do **Art. 57, Inciso IV, da Lei 8.666/1993**, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária referente à locação, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos **69 e 70 da Lei nº. 8.666/93**:

11.1.1 Obedecer às especificações do objeto contratado.

11.1.2 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências da **CONTRATANTE**, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.1.3 Entregar o objeto no prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato.

11.1.4 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido.

11.1.5 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da sua notificação.

11.1.6 Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas com a aprovação da assistência farmacêutica municipal e/ou em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. Em todo caso, a marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no edital do **Processo nº 067/2019**.

11.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.1.8 O retardamento não justificado na entrega dos produtos objeto do certame considerar-se-á como infração contratual, estando sujeito às penalidades descritas neste contrato;

11.1.9 O prazo de validade do material, por ocasião de sua entrega na Central de Abastecimento Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, deve ser de, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento)** do prazo total de validade previsto para o produto e superior a **01 (um) ano**.

11.1.10 É de responsabilidade das Indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos produtos cujos prazos de validade expirem em poder das **Unidades de Saúde** do Paulista.

11.1.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no **§ 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993**, tomando-se por base o valor contratual.

11.1.12 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, **previdência social**, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.1.13 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de **habilitação e qualificação** exigidas no **Processo nº 067/2019**, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado.

12.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.1.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na cláusula sétima deste contrato;

12.1.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

12.1.5 Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar.

12.1.6 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

12.1.7 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

12.1.8 Informar à **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.

12.1.9 À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste contrato.

12.1.10 Na data da entrega dos produtos, estes serão analisados para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto contratado.

12.1.11. Os quantitativos totais expressos neste contrato são estimativos e representam as previsões para compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº 067/2019**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

14.1 O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

15.1 Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666, de 21/06/93, a Lei nº 8.883, de 08/06/94, a Lei nº 9.648, de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que calha à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

16.2 O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada;
- II – AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III – JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

16.3 A rescisão de que trata o item 16.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

17.1 Com fundamento no **Art. 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

17.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação executada, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor mensal do referido serviço/fornecimento, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa à prestação, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço/fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa a corrigir as falhas na prestação, entendendo-se como recusa o serviço/fornecimento não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado, para cada evento.
- f) Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**.

17.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

17.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

17.5 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.



PREFEITURA DO

Paulista

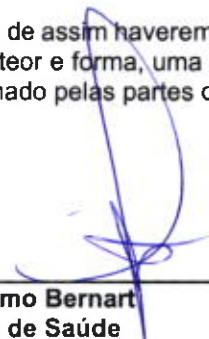
O trabalho continua, pela cidade e por você

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

18.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de ~~assim~~ haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 30 de dezembro de 2019

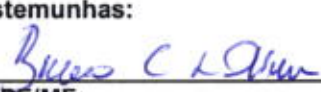


Fabiana Damo Bernart
Secretária de Saúde



Tecnovida Comercial Ltda.
Contratada

Testemunhas:



1. CPF/MF: 050.607.154-50



2. CPF/MF: 103.224.684-77





PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 195/2019

Nº CONTRATO: 195/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 067/2019

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 027/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 071/2019

PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria nº. 451/2019, do dia 23/04/2019, Portaria nº 568/2019, do dia 28/05/2019, Portaria nº 569/2019, do dia 28/05/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: TECNOVIDA COMERCIAL LTDA.

CNPJ/MF: 01.884.446/0001-99

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de itens de nutrição (fórmulas nutricionais especiais) visando atender a demanda de pacientes com necessidades nutricionais especiais cadastrados na Secretaria de Saúde do Município do Paulista/PE

VALOR TOTAL: R\$ 2.154.640,00 (dois milhões cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais)

NOTA(S) DE EMPENHO: 2019-00001465

ATIVIDADE(S): 4510 – Desenvolvimento da Política de Assistência Farmacêutica / ELEMENTO(S): 3390.30 – Material de Consumo / FONTE(S): 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

TIPO DE EMPENHO: Global

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 30 de dezembro de 2019 a 29 de dezembro de 2020.

ASSINATURA: 30/12/2019

FABIANA DAMO BERNART

Secretária de Saúde

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Fabiana Damo Bernart, Secretária Municipal de Saúde, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: Bruno Cavalcanti de Oliveira Matrícula: 60.859

Secretária de Saúde

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE:

24/02/2020

D.O.U:

___/___/___

D.O.E.PE (CEPE):

___/___/___

